



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 1.456-GR/IFAM, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/06/2019, publicado no DOU Nº 111, de 11/06/2019, Seção 2, pág. 1, e;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e avaliação das atividades docentes, especificamente quanto às atividades de ensino, conforme prevê a Resolução nº 66-CONSUP/IFAM, de 15 de dezembro de 2017, com destaque ao art. 7, art. 8º §3º, art. 9º e art. 37;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 5º, Resolução nº 66-CONSUP/IFAM, de 15 de dezembro de 2017, cabe ao IFAM prover os meios necessários para o desenvolvimento das atividades docentes;

CONSIDERANDO a ausência de previsão orçamentária para deslocamento de um servidor de um *campus* para outro para suprir demandas de falta de professor ocasionadas por razões alheias à administração, bem como em atenção ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO a obrigação do cumprimento de carga horária docente e a necessidade da oferta regular das disciplinas dos cursos do IFAM;

CONSIDERANDO as disciplinas com ausência de docentes nos diferentes *campi* do IFAM;

CONSIDERANDO a recomendação contida no item 20 do Parecer nº 00204/2020/GAB/PF/IFAM/PGF/AGU, de 1º de setembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os docentes com carga horária de sala de aula disponível, até o limite máximo estabelecido em regulamento, poderão ser selecionados para atender às necessidades de aulas de outros *campi* do IFAM, com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de disciplinas nos cursos.

Parágrafo único. Este normativo é um instrumento que promove o efetivo cumprimento da distribuição de carga horária das atividades de ensino destinada às aulas, como também o atendimento de disciplinas com ausência de docentes nos diversos *campi* do IFAM.

Art. 2º Os docentes deverão ministrar aulas em todos os níveis e modalidades de ensino ofertadas no âmbito do IFAM.

Art. 3º O docente, cujo PIT não completar a carga horária semanal referente às aulas, de acordo com o regime de trabalho, não terá o Plano Individual de Trabalho – PIT,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA

automaticamente validado e publicado, via sistema, e receberá orientação da Diretoria de Ensino do *campus* que está lotado, para as devidas adequações.

Art. 4º A seleção do docente para distribuição de carga horária para cumprimento das aulas, dar-se-á sob a análise dos seguintes critérios:

- I. Carga horária disponível em sala de aula;
- II. Quantitativo de alunos atendidos;
- III. Condições de Infraestrutura e Internet no *campus* de origem do docente selecionado;

§ 1º O controle das aulas do docente designado deverá ser de responsabilidade tanto da Diretoria/Departamento de Ensino de cada *campus* ou órgão equivalente e de suas coordenações, do *campus* cedente, como também do *campus* que receberá o docente em atuação.

§ 2º O setor pedagógico do *campus* demandante deverá apoiar e acompanhar o docente selecionado.

Art. 5º Os docentes selecionados poderão desenvolver as aulas por meio de:

- I - Aulas Remotas síncronas e/ou assíncronas;
- II - Estudo Dirigido; e
- III - Modalidade a distância.

§1º Quanto ao inciso II será de responsabilidade do *campus* demandante a impressão, distribuição, recolhimento, escaneamento do material e envio das atividades avaliativas ao professor formador.

§ 2º Deverão ser observados os normativos vigentes para o desenvolvimento das aulas, conforme a opção selecionada dentre os incisos do *caput* deste artigo.

§ 3º Na modalidade a distância o professor deverá utilizar a plataforma Moodle ou SIGAA.

§ 4º A Diretoria de Educação a Distância – DEaD ficará responsável por orientar/auxiliar os docentes que optarem pela modalidade a distância.

Art. 6º O material/conteúdo da disciplina deverá ser entregue, organizado em ambiente virtual e/ou em Roteiros para o Estudo Dirigido, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de publicação da Ordem de Serviço de designação do docente.

§ 1º O docente será designado como professor formador.

§ 2º O docente deverá cumprir a carga horária da disciplina, conforme estabelecido na designação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA

Art. 7º A distribuição de carga horária semanal docente intercampi deverá ser realizada pelo campus demandante, em articulação com o campus ofertante.

§1º O resultado demandado da articulação entre os campi deverá ser encaminhado à PROEN, por meio de processo, para emissão de ordem de serviço.

§ 2º A Reitoria, em conjunto com os campi, manterá atualizado o Sistema Integrado de Gestão – SIG com os dados relacionados sobre a força de trabalho docente do IFAM.

§ 3º Com base no SIG será gerado o Painel de Dados Docentes, sendo este o instrumento para consulta e seleção de docentes para distribuição de carga horária intercampi.

§4º Deverão ser cumpridos os procedimentos estabelecidos conforme o ANEXO I e ANEXO II desta portaria.

Art. 8º O custo de passagens e diárias, no caso de deslocamento de docente para realizar as atividades presencialmente, será executado por Plano Interno próprio da Reitoria, dedicado exclusivamente para essa finalidade.

Art. 9º O não cumprimento deste normativo, sem as devidas justificativas, poderá ensejar responsabilização ao agente que der causa.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Reitor *pro tempore*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA

ANEXO I - Procedimento para cumprimento da Portaria nº 1.447-GR/IFAM, de 09 de novembro de 2020.

CHECK-LIST – AÇÕES E AUTUAÇÃO PROCESSUAL PARA BUSCA DE SOLUÇÃO COM RELAÇÃO À DISCIPLINAS SEM DOCENTES

1 – O campus demandante identifica sua necessidade internamente (faz-se necessário justificar a situação da ausência de docente, como também descrever a prioridade emergencial desta demanda).

2 – O campus demandante promove ações para redistribuir a CH internamente.

3 – Após redistribuição interna, ainda há demandas pendentes? (faz-se necessário identificar estas demandas e justificar os motivos.)

4 – O campus demandante DEVERÁ consultar o Painel de Dados Docentes de dimensionamento da força de trabalho docente.

5 – O campus demandante verifica os docentes disponíveis no Painel de Dados Docentes e articula com o campus ofertante para validar a seleção/disponibilidade do docente.

5 – O campus demandante deverá preencher o formulário com as demandas (ANEXO II)

8 – O campus demandante deverá abrir processo no SIG, autuando com os seguintes documentos:

8.1 Formulário (ANEXO II);

8.2 Despacho de requisição do campus demandante ao campus ofertante;

8.3 Despacho do campus ofertante com a anuência em atendimento a demanda;

8.4 No caso de disponibilidade/autorização do campus ofertante, o campus demandante encaminha o processo à PROEN para emissão de Ordem de Serviço - OS;

8.4.1 A PROEN verifica se o processo apresenta todas as evidências e emite a OS devolvendo o processo ao campus demandante.

8.5 No caso da NÃO disponibilidade/autorização do campus ofertante, o campus demandante despacha o processo à DGP para adoção de orientações, e de outras medidas possíveis para execução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA

ANEXO II – Formulário para cumprimento da Portaria nº 1.447-GR/IFAM, de 09 de novembro de 2020.

Formulário para resolver Disciplinas Pendentes				
1. Disciplina Pendente:	2. C. H. pendente:	Quantidade		
		3. Alunos afetados:	4. Turmas afetadas:	5. Turmas finalistas:
6. CAMPUS DEMANDANTE:				
7. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE DOCENTE:				
<p>O Campus demandante deve apresentar as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Relação de docentes atuantes no campus habilitados para ministrar a disciplina;b) Justificativa sobre a impossibilidade de redistribuição da carga horária internamente;c) Qual motivo da falta do docente para atuar na disciplina;d) Apresentar de forma sucinta a avaliação de riscos realizada pelo campus para os casos de autorização de licença para capacitação/qualificação, cooperação técnica, remoção a pedido, considerando o cenário atual de restrição orçamentária.				
8. DOCENTES SELECIONADOS (Painel de Dados Docentes) Caso não seja possível identificar docente para suprir a demanda do campus, os itens 8 e 9 não deverão ser preenchidos.				
8.1. NOME:				
8.2. SIAPE:		8.3. C.H. DISPONÍVEL:		
8.4. CAMPUS OFERTANTE:				
9. Plano de ação para suporte ao docente e acompanhamento pedagógico				
(Inserir Texto)				
10. Justificativa no caso de não conseguir selecionar docentes				
<p>Exemplos:</p> <ul style="list-style-type: none">• não disponibilidade de CH no Painel de Dados Docentes;• o campus ofertante não autorizou (descrever os motivos/justificativas da não autorização).				
Assinaturas obrigatórias: Coordenador de Gestão de Pessoas, Diretor de Ensino e Diretor Geral do Campus.				